



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 473.2022

Processo nº 3050.01.0002035/2022-90

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS - EPAMIG E A
FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE
EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE
VIÇOSA - FACEV, NOS TERMOS A
SEGUIR EXPOSTOS**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA - FACEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.414.568/0001-84, com sede na Vila Campus UFV, Vila Giannetti Casa 03, Centro, em Viçosa/MG, CEP nº 36.570-001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **EDGARD FRANCISCO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 157.456.276-20, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo denominadas conjuntamente “partes”.

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do

Decreto Estadual nº 47.442/18;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo **SEI nº 3050.01.0002035/2022-90**, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Deliberação EPAMIG nº 813/20, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto "**Desenvolvimento e caracterização de embalagens ativas e revestimentos comestíveis para controle de maturação de queijos artesanais**", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o **Plano de Trabalho (SEI nº 57883740)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 57878504)**, que valerão para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **34 (trinta e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 56652137**).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **R\$266.402,25** (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$13.053,71** (treze mil cinquenta e três reais e setenta e um centavos), pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 56652137**).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos dos anexos III e IV da Deliberação nº 813/2020 **(SEI Nº 56699360)**.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071.19.573.068.4498.0001.3.3.50.43.0.10.1 e 2071.19.573.068.4498.0001.4.4.50.42.0.10.1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do Plano de Trabalho **(SEI nº 57883740)** e/ou da proposta aprovada **(SEI nº 57878504)**.

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

- a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
- c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a

cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São OBRIGAÇÕES COMUNS:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a FAPEMIG (**SEI nº 56652137**).

4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;

4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme a Deliberação nº 813/2020 da EPAMIG (**SEI Nº 56699360**).

4.3. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

- 4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- 4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;
- 4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;
- 4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;
- 4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;
- 4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;
- 4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;
- 4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;
- 4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;
- 4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;
- 4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;
- 4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;
- 4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;
- 4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a

FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;

4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;

4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;

4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;

4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;

4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;

4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;

4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;

4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual;

4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;

4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;

4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;

4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;

4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;

4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com a Deliberação EPAMIG nº 749 de 05 de maio de 2017, a Deliberação EPAMIG nº 826, de 09 de dezembro de 2020 e o Decreto nº 47.893, de 24/03/2020;

4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;

4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada pelo Gestor/Coordenador, Nilda de Fátima Ferreira Soares e pelo fiscal, Sebastião Tavares de Rezende e atuará como responsável técnico da **FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA - FACEV**, Karoline Querubim Peixoto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de

Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;

14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:

14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;

14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);

14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um "Termo de Encerramento de Contrato", que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos

correspondentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

a) CONTRATANTE: EPAMIG SEDE - Av. José Cândido da Silveira, 1.647, União - Cep. 31170-495, Belo Horizonte/MG, (31) 3489 5005, nilda.soares@epamig.br.

b) FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA - FACEV, Vila Campus UFV, Vila Giannetti Casa 03, Centro, CEP: 36.570-001, Viçosa/MG, (31) 3612-3800,

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por, consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2022.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Edgard Francisco Alves

FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA - FACEV



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Francisco Alves, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 21/12/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58128271** e o código CRC **CA8D3D99**.

Referência: Processo nº 3050.01.0002035/2022-90

SEI nº 58128271

Extrato do Convênio Nº 1231002848/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Prefeitura Municipal De Pirangaçu. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinados a aquisição de maquinário e/ou implementos agrícolas e/ou veículos para melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 1.250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 238.664,39. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 127 4448 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002852/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Cabeceira Grande. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento agropecuário no município por meio da aquisição de uma pá carregadeira. Valor do Repasse: R\$ 700.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 12.620,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 544 127 4495 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002857/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Ponto Dos Volantes. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento agropecuário no município por meio da aquisição de uma pá carregadeira. Valor do Repasse: R\$ 700.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 12.620,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 544 127 4495 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002860/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Japaraíba. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento agropecuário no município por meio da aquisição de retroescavadeira. Valor do Repasse: R\$ 400.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 113.109,72. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 127 4448 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002872/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Prefeitura Municipal De Passa Vinte. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinados a aquisição de uma motoniveladora para melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 1.250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 24.966,67. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 127 4448 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 20/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002816/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Prefeitura Municipal De Simão Pereira. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinados a aquisição de um caminhão tratorado para melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 700.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 7.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 147 4516 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002815/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Serrania. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento agropecuário do município por meio da aquisição de uma retroescavadeira. Valor do Repasse: R\$ 850.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.500,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 544 127 4495 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002772/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Prefeitura Municipal De Itaverava. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinados a aquisição de retroescavadeira para melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 1.100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 12.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 544 127 4495 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002723/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Prefeitura Municipal De Senador Cortes. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinados a aquisição de retroescavadeira e caminhão para melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 1.100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 63.109,72. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 544 127 4495 0001 4440 41 01 0 10 11231 20 608 147 4516 0001 4440 11 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002806/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Prefeitura Municipal De Ingaí. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento agropecuário no município por meio da aquisição de máquinas e/ou equipamentos agrícolas Valor do Repasse: R\$ 900.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 11.452,38. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 544 127 4495 0001 4440 41 01 0 10 11231 20 608 127 4448 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002784/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Prefeitura Municipal De Santa Rita Do Itueto. Objeto: Estabelecer mútua cooperação entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento agropecuário do município por meio da aquisição de uma motoniveladora. Valor do Repasse: R\$ 1.250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 13.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 127 4448 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio Nº 1231002684/2022. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Mar De Espanha. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinados a aquisição de Retroescavadeira e Pá Carregadeira para melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 1.245.979,69. Valor da Contrapartida: R\$ 6.500,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 544 127 4495 0001 4440 41 01 0 10 1. Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 365 dias.

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0014043/2020-02. Partes: IMA - e o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 22/12/2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0027220/2022-13. Partes: IMA - e o MUNICÍPIO DE DIVINO. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 22/12/2022.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0025881/2021-85. Partes: IMA - e o SINDICATO RURAL DE FELIXLÂNDIA. Objeto: substituição de servidor responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica disponibilizado pela Prefeitura.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0010802/2022-09. Partes: IMA - e o MUNICÍPIO DE PIRAPORA. Objeto: Instalação do Escritório Seccional, com vigência de 60 meses a partir de 22/12/2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0020475/2022-59. Partes: IMA - e o MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 22/12/2022.

6 cm -21 1728442 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:
Nº 473/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Desenvolvimento e caracterização de embalagens ativas e revestimentos comestíveis para controle de maturação de queijos artesanais". Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 21/12/2022 a 21/10/2025. Valor: R\$266.402,25. Proc.: 3051002000270/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil-EPAMIG; (b) Edgard Francisco Alves - FACEV.
Nº 474/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Desenvolvimento de produtos biológicos para promover o enraizamento de mudas e o controle da podridão radicular da videira". Assinatura: 21/12/2022. Vigência: 21/12/2022 a 21/10/2024. Valor: R\$200.123,24. Proc.: 3051002000266/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil-EPAMIG; (b) Georges Moraes da Fonseca - FEPE.

4 cm -21 1728313 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto: Manutenção de duas impressoras braille, sendo a impressora 4x4 Pro - Serial (43885), realizar-se-á manutenção preventiva e corretiva para troca de roloamento, e a impressora 4x4 Pro (38793) realizar-se-á manutenção preventiva, incluindo frete.

D E S P A C H O
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico nº 395/2022 é favorável à contratação em conformidade ao disposto no artigo 25, CAPUT da Lei Federal 8.666/1993 e, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação do processo de compra nº 1271005-33/2022 com a Tecassistiva - Tecnologia Assistiva, Comercialização, Importação e Exportação de Programas e de Equipamentos de Informática Ltda no valor de R\$. 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais). Dotação orçamentária: 1271.13.392.054.4250.001.3.3.90.39.21.0.10.1.

Belo Horizonte 20 de dezembro de 2022
Igor Arci Gomes - Subsecretário de Estado de Cultura

4 cm -21 1728382 - 1

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

EXTRATO ATO COPEFIC 054/2022
A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC) em cumprimento à Lei nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018, e, conforme os artigos 59 a 61 da Resolução SEC nº 136/2018, divulgamos, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a 5ª relação dos projetos inscritos na Resolução SEC nº 136/2018 e autorizados a captar, após análise do Colegiado da COPEFIC, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.
Ana Cristina Bruno Soares
Presidente da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura
Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

EXTRATO ATO COPEFIC 055/2022
A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC) em cumprimento à Lei nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018, e, conforme os artigos 59 a 61 da Resolução SEC nº 136/2018, divulgamos, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a 5ª relação dos projetos inscritos na Resolução SEC nº 136/2018 e não aprovados ou desclassificados, após análise do Colegiado da COPEFIC, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.
Ana Cristina Bruno Soares
Presidente da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura
Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

EXTRATO ATO COPEFIC 056/2022
A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC) em cumprimento à Lei nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018, e, conforme o artigo 46 da Resolução SEC nº 136/2018, alterado pelo artigo 11 da Resolução SECULT nº 14/2020, divulgamos, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a 3ª relação de Prorrogação de Autorização de Captação, após análise do Colegiado da COPEFIC em reunião realizada em 20 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.
Ana Cristina Bruno Soares
Presidente da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura
Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

11 cm -21 1728733 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 9368900/2022 - Partes: SECULT e VIBRA ENERGIA S.A. Objeto: Contratação para aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel subtipo S-10), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 24/2022 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Valor: O valor global do presente contrato será de R\$ 38.739,90 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 1271.13.392.054.4250.0001.3.3.90.30.26.0.10.1. Vigência: Por: 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Data de assinatura: 19/12/2022. Assinam: Leônidas José de Oliveira /SECULT e Cassio Esashika Leone Porto e Glaucius de Lucca Braga/Vibra Energia S.A.

4 cm -21 1728407 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Retificação da Publicação feita no extrato do Diário Oficial do dia 20/12/2022, pag. 40, Aviso de Licitação nº 2181003-102/2022 -, onde se lê: "a Fundação Clóvis Salgado/FCS realizará a licitação para aquisição de duastelevisões"; leia-se: a Fundação Clóvis Salgado/FCS realizará a licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, operacionalização, logística e execução de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professores de Arte da Fundação Clóvis Salgado - FCS".

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2022
Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio/
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças/FCS

3 cm -20 1728153 - 1

INSTITUTO DE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201002000048/2022
A CPL do IEPHA/MG torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº 09/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia/arquitetura, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, pararestauração de parte da cobertura, gabletes, platibandas, pináculos e demais elementos adjacentes à cobertura da Igreja Matriz de Boa Viagem, localizada em Belo Horizonte/MG, foi declarado DESERTO devido à ausência de apresentação de envelopes de habilitação e propostas no dia da sessão pública.
Renata Lúcia Ouriviro, Presidente Suplente da CPL.
Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201002000048/2022
A Presidente do IEPHA/MG HOMOLOGA a decisão da CPL, que declarou o processo licitatório em referência, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia/arquitetura, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, pararestauração de parte da cobertura, gabletes, platibandas, pináculos e demais elementos adjacentes à cobertura da Igreja Matriz de Boa Viagem, localizada em Belo Horizonte/MG, DESERTO devido à ausência de apresentação de envelopes de habilitação e propostas no dia da sessão pública.
Belo Horizonte, 21/12/2022. Marília Palhares Machado. Presidente do IEPHA/MG

6 cm -21 1728571 - 1

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201002000048/2022
A CPL do IEPHA/MG torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº 09/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia/arquitetura, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, pararestauração de parte da cobertura, gabletes, platibandas, pináculos e demais elementos adjacentes à cobertura da Igreja Matriz de Boa Viagem, localizada em Belo Horizonte/MG, foi declarado DESERTO devido à ausência de apresentação de envelopes de habilitação e propostas no dia da sessão pública.
Renata Lúcia Ouriviro, Presidente Suplente da CPL.
Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201002000048/2022
A Presidente do IEPHA/MG HOMOLOGA a decisão da CPL, que declarou o processo licitatório em referência, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia/arquitetura, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, pararestauração de parte da cobertura, gabletes, platibandas, pináculos e demais elementos adjacentes à cobertura da Igreja Matriz de Boa Viagem, localizada em Belo Horizonte/MG, DESERTO devido à ausência de apresentação de envelopes de habilitação e propostas no dia da sessão pública.
Belo Horizonte, 21/12/2022
Marília Palhares Machado. Presidente do IEPHA/MG.

6 cm -21 1728348 - 1

FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9316148/2021 Entre Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Empresa Propaga Consultoria de Engenharia em Radiodifusão e Telecomunicações Ltda, para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/12/2022 findando em 21/12/2023. Valor: R\$287.377,63 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentária: 1261.12.368.151.2074.0001 3 3 90 3999 0.23.1. Belo Horizonte, 21/12/2022.

2 cm -21 1728635 - 1

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO
Registra-se a seguinte retificação na publicação referente ao Contrato SEI 2430.01.0000576/2019-74. Partes: SEDE e a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. Cessão de Uso gratuita de 23 (vinte e três) itens no valor de R\$ 258.431,74 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos). Assinam em 21/12/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Luciana Quaresma Rodrigues, cedente, e Mila Batista Leite Corrêa da Costa, cessionária.

1 cm -21 1728639 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO
Termo de cessão gratuita de uso eletrônico Nº 08/2022 - PROCESSO SEI 2430.01.0000576/2019-74. Partes: SEDE e a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. Cessão de Uso gratuita de 23 (vinte e três) itens no valor de R\$ 258.431,74 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos). Assinam em 21/12/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Luciana Quaresma Rodrigues, cedente, e Mila Batista Leite Corrêa da Costa, cessionária.

2 cm -21 1728316 - 1

EXTRATO DE INSTRUMENTO JURÍDICO
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020 Partes: SEDE e BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. Objeto: readequação de cláusulas de acordo com documento 57644605 do SEI 1220.01.0003207/2020-71. Ass.: 20/12/2022. Signatários: Fernando Passalio de Avelar (SEDE), Pedro Bruno Barros de Souza (BNDES) e Marcos Neves Torrao (BNDES).

2 cm -21 1728486 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA
cag : oet-00295-22 ; 1º simpósio de microbiologia aplicada ao setor de laticínios (microlat) ; carolina carvalho ramos viana ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 12/05/2023 ; 12/05/2023 ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; RS 20.000,00 ;

2 cm -21 1728430 - 1

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) Nº 002/2022
Objeto: realização do projeto "Produção de energia térmica e elétrica a partir de resíduos sólidos: estruturação de uma usina termoquímica experimental no campus Glória da UFU" PARTICIPES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, a Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a Fundação de Apoio Universitário - FAU; VALOR: R\$10.910.065,16 (dez milhões novecentos e dez mil sessenta e cinco reais e dezesseis centavos); DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2071.19.573.068.4496.0001.3.3.5.0.43.0.10.1; 2071.19.573.068.4496.0001.4.4.50.42.0.10.1; DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022; SIGNATÁRIOS: Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão - Presidente da FAPEMIG; Fernando Passalio de Avelar - Secretário da SEDE, Valder Steffen Júnior - Reitor da UFU, Rafael Visibelli Justino - Diretor Executiva FAU e Solidônio Rodrigues de Carvalho - Coordenador do projeto

4 cm -21 1728436 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO DE OUTORGA
CSA ; APQ-03994-22 ; "escrivências" femininas: traçando linhas em educação, direitos humanos e políticas públicas em varginha-mg ; fernanda mitsu soares onuma ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 449020 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de alfnas ; RS 179.841,00 ; CAG ; APQ-04168-22 ; souleite: a qualidade do leite ao queijo artesanal da canastra ; sonia de oliveira duque pacuilli ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 449020 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de viçosa ; RS 283.417,11 ; CDS ; APQ-03206-22 ; capacitação de profissionais de saúde na prevenção e tratamento de lesões cutâneas ; edson alexandre de queiroz ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 339020 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; instituto federal de educação, ciência e tecnologia do norte de minas gerais ; RS 32.937,60 ; CSA ; APQ-04083-22 ; formação política para mulheres trabalhadoras domésticas de minas gerais: violência crônica, autonomia e direitos ; letícia godinho de souza ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 339020 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; fundação joão pinheiro ; RS 77.686,00 ; CSA ; APQ-03976-22 ; impactos das desigualdades sociais sobre a juventude brasileira ; bruno lazarotti diniz costa ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4010 0001 339020 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; fundação joão pinheiro ; RS 61.491,20 ;

12 cm -21 1728663 - 1

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
APQ-00109-18 ; Termo de Rescisão Amigável ;

1 cm -21 1728594 - 1

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 01/2019

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições estatutárias, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 13.994/2001 e no Decreto Estadual nº 45.902/2021; Considerando os motivos e fundamento apresentados pela Comissão do Processo Administrativo Punitivo nº 01/2019 constante no Relatório Final CPP (52961386) e Errata FAPEMIG CPT (53092542); Considerando a Decisão FAPEMIG/PRES nº nº 06/2022 (53153